



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.186, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas contratadas pela administração pública para os serviços de limpeza de ruas e coleta de lixo a prover horário e local específicos para que seus trabalhadores façam suas refeições, e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as empresas contratadas pela administração pública responsáveis pela coleta de lixo e servidores de limpeza de ruas, obrigadas a estabelecerem um horário e um local para que seus contratados para o serviço, inclusive terceirizados, possam fazer suas refeições em local e de maneira adequados.

§ 1º No caso do local estabelecido para as refeições ser distante da área de atuação do trabalhador, a empresa deve prover o meio de transporte para o deslocamento e retorno ao local de trabalho.

§ 2º Poderá a empresa optar por um local a ser montado e equipado próximo ao local da prestação do serviço, sendo obrigado o local possuir no mínimo:

**I** - Mesas e cadeiras para que todos os empregados possam realizar as refeições sentados e possam todos utilizarem as mesas;

**II** - Local coberto, mesmo que seja por cobertura provisória e removível, que possibilite que as refeições sejam realizadas protegidas do sol e chuva;

**III** - Banheiro, e lavatório, mesmo que seja sanitários móveis ou banheiros químicos;

**IV** - A instalação do local de refeição não exige a emissão de alvará e poderá a mesma ficar montada, desde que respeite a legislação, até a conclusão dos serviços;

**V** - A responsabilidade de guarda e vigilância dos equipamentos disponibilizados para que os empregados possam realizar as refeições são de responsabilidade única e exclusiva da empresa.

**Art. 2º** Deverá constar nos futuros editais para contratação de serviços de limpeza urbana e coleta de lixo, obrigatoriamente, indicação que a vencedora do certame licitatório estabelecerá horário e local específico para que seus funcionários, inclusive na condição de terceirizados, façam suas refeições em local e forma adequados, especificando os horários.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

§ 1º Aplicam-se as disposições deste artigo aos editais para contratação de serviços de poda de árvores e de outras atividades que são realizadas em condições semelhantes às dos trabalhadores da limpeza urbana.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora do certame licitatório.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 25 de junho de 2018.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**